

(CP/116/42)  
VUS/MLC.

Proc. 12.737/40  
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2ª letra b, do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, e os demais interessados pedem reconsideração da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de agosto de 1941 que, apreciando o inquérito procedido naquela Caixa por determinação deste Conselho resolveu se representasse ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de ser destituída a Junta Administrativa da referida Caixa e determinada a suspensão do seu Contador e a do seu Diretor-Médico:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2ª, letra b, do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, segundo a jurisprudência, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é, assim, irrecorrível;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, devolver os autos ao Sr. Ministro do Trabalho, informando a S. Excia que não cabe qual-

HLG/

2

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

quer recurso da decisão referida para este Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente J. Leonel de R. Zende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 29/9/42